



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO BÁSICO (OBRAS E ENGENHARIA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3287/2026

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para execução do objeto Reforma e Adequação do prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O objeto da contratação é caracterizado como **serviços comuns de engenharia**, tendo como **critério de julgamento o menor preço**, a forma de pagamento/medição será por etapa (preço unitário);

1.3 O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura da ordem de serviço, e o prazo de vigência da contratação será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados a critério da Administração, concomitantemente com a prorrogação do contrato;

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 281.870,78 (Duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta reais e setenta e oito centavos)**, com data-base SINAPI sem desoneração set/2025– DER-ED agost/2025 e ORSE set/2025 atualizado pelo INCC. O orçamento foi elaborado de acordo com os projetos e estruturada a partir de composições compatíveis com referenciais oficiais da construção civil, incluindo custos diretos, indiretos, BDI e encargos sociais.

1.5 NÍVEL DE COMPLEXIDADE DO PROJETO:

1.5.1 Considerando as características técnicas e o porte da intervenção, o presente projeto é classificado como de **baixa complexidade**, visto que as atividades envolvem serviços civis convencionais, sem necessidade de soluções estruturais complexas ou tecnologias especializadas.

1.6 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens, juntamente com o Memorial Descritivo, projetos e planilhas orçamentárias da obra, elaborados pelo engenheiro civil Alqmá Flegler Galvão, encontram-se devidamente inseridos no processo administrativo. Esclarece-se que as composições de custos estão integralmente contempladas nos referenciais de preço adotados para cada item orçamentário, não havendo composição própria elaborada pelo Município, uma vez que todos os serviços utilizam exclusivamente os valores e estruturas de custos previstos nos respectivos referenciais oficiais;

1.7. Os itens supracitados deverão estar disponíveis às licitantes interessadas, podendo ser acessados e baixados por meio do endereço eletrônico



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

<https://www.boaesperanca.es.gov.br/licitacao> , na seção “Portal da Transparência”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Projeto Básico.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO CONSIDERANDO O TERMO DE REFERÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

4.1 Para que o objeto da contratação seja contratado, com base numa contratação indireta apontada no estudo como a solução viável, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado.

4.2 Sustentabilidade

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1 A concepção do projeto e especificações em geral foram considerados os seguintes requisitos: Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critério de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade, eficiência climática, energética e sonora, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, e mais descritos no art. 45 da Lei n. 14.133/21.

4.2.1.2 A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010; da Resolução Conama n. 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama n. 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

4.2.1.3 A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, bem como, com fulcro no art. 45 da Lei 14.133/21 especial atenção a:

4.3 Subcontratação



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços de natureza acessória, complementar ou especializada, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que não implique transferência integral do objeto contratado nem prejuízo à execução contratual.

A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável perante o Município pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, segurança do trabalho e demais obrigações contratuais, técnicas, civis e administrativas.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

4.3.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, **a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

4.3.3 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.3.4 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.4.4 A apólice, ainda, deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.3.4.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4.3.4.6 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.5 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco BANESTES S/A AGÊNCIA 0145 CONTA 29787546, com correção monetária.

4.3.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.3.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.3.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.3.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone:(27)3768-6500| E-mail:desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4.3.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/21).

4.3.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.15 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico.

4.3.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Projeto Básico.

4.3.18 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4 Vistoria

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h às 11h, das 12:30h às 16:30h.

4.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4.4.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário em conformidade com o art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Tal escolha justifica-se pela necessidade de medição individualizada dos serviços executados, considerando a possibilidade de variações quantitativas inerentes às reformas prediais.

Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço.

5.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: encontram-se definidos no Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, juntados aos autos e disponibilizados aos interessados na divulgação do Edital.

5.2.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme Cronograma Físico-Financeiro, juntado aos autos e disponibilizado aos interessados na divulgação do Edital.

5.2.4. As etapas, período de execução, início e conclusão da execução estão definidos no Cronograma Físico-Financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços ora contratados serão executados na Secretaria municipal de Saúde localizada na Praça Angelina Spagnol Covre, nº 64, Centro, neste município de Boa Esperança-ES;

5.4. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: De segunda a sexta-feira: 07h as 11h e de 12h:30min as 16h:30min.

Rotinas a serem cumpridas



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. A Contratada deverá verificar as peças técnicas (Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composições de Custo e Memorial Descrito) e reportar à CONTRATANTE, na figura do fiscal de contrato, caso haja incompatibilidades, ausência de serviços necessários a plena execução do objeto, e qualquer outra ocorrência que achar necessário.

5.5.2. A Contratada não poderá executar qualquer alteração no objeto sem a expressa autorização do fiscal de contrato.

5.5.3. A Contratada deverá atender a todas as normas e leis trabalhistas vigentes.

5.5.4. A Contratada deverá atender a todas as normas e técnicas de qualidade vigentes.

5.5.5. A Contratada deverá estabelecer um sistema de gestão eficaz para monitorar o andamento da obra, garantindo que os prazos sejam cumpridos e a qualidade seja assegurada.

5.5.6. A Contratada poderá solicitar apoio da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da Assessoria Especial e da Gerência Operacional de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo em qualquer etapa de execução do objeto, caso julgar necessário, através da figura do fiscal de contrato.

5.5.7. A Contratada fará medições mensais, protocolando planilha de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico de todos os serviços medidos sujeitando a análise do fiscal de contrato, fornecendo quaisquer outras informações e documentos, quando solicitados.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em Projeto, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, juntados aos autos e disponibilizados aos interessados na divulgação do Edital.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão está demonstrada em Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, juntados aos autos e disponibilizados aos interessados na divulgação do Edital.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 12 (doze) meses,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízos a responsabilidade civil prevista no art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.10 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.11 Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo município será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização do Setor de Engenharia do município, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

5.12 Todas as alterações eventualmente realizadas durante a execução dos serviços deverão ser devidamente registradas e documentadas pela Contratada, incluindo revisões, adequações e complementações dos elementos técnicos do projeto, bem como a apresentação dos respectivos desenhos “as built” (“como construído”), quando aplicável.

5.13 Desde que prevista no projeto, a Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidos.

6. DO MODELO DE GESTÃO (arts. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

Gestor do Contrato	Brunno Francisco de Sousa
Fiscal Técnico	Alqmá Flegler Galvão
Fiscal Administrativo	Sara Jane Fernandes Viana

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os quais serão exercidos por servidores lotados na Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, devidamente indicados pela chefia imediata designados pela administração, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

6.7 O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, demais atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 8.666/2023. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.9 O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, bem como demais atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 8.666/2023;

6.10 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.11 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e seus anexos.

6.12 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.13 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.14 Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.15 Os fiscais deverão apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.17 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos fiscais técnicos, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.18 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste contrato.

6.19 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.20 Cumpre, ainda, à fiscalização contratual:

6.20.1 Solicitar que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

6.20.2 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

6.20.3 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

6.20.4 à concessão do auxílio-transporte, auxílio- alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

6.20.5 aos depósitos do FGTS; e



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6.20.6 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.20.7 solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

6.20.8 oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

6.20.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (arts. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 DA MEDIÇÃO

7.1.1 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento financeiro da obra;

7.1.2 Posteriormente à providência indicada nos subitens anteriores, a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços e indicará à CONTRATADA o valor dos serviços aprovados, quando a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal. Quando da medição final a CONTRATADA além do descrito neste item deverá cumprir também a exigência do item 6.3.

7.1.3 A CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todas as plantas em que foram efetuadas alterações do projeto original, entregando o “as built” à FISCALIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços, a esta entrega fica condicionada liberação da última medição de serviços.

7.1.4 A CONTRATADA deverá entregar o Diário de Obra devidamente preenchido até a data final do período da medição.

7.2 DA LIQUIDAÇÃO



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.10 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.2.12 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Condições especiais quanto ao pagamento

7.2.17 GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

7.2.18 A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestada pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão da obra.

7.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, imediatamente após a conclusão da execução dos serviços (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133).



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

7.3.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, de forma mensal, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.3 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.4 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.9 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

7.3.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.3.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimento urbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

7.3.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (arts. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021).

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a **forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2 Regime de Execução

8.2.1 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1 O critério de aceitabilidade de preços será o valor por preço unitário/tarefa estimado para a contratação.

8.3.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado pelo Agente de Contratação para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.3.4 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.3.5 Meses de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.3.6 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

regime de execução.

8.3.7 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.3.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.3.9 Perante propostas que apresentem valores abaixo do estimado em licitações de obras e serviços de engenharia, será concedido aos proponentes a chance de manifestação para comprovar a exequibilidade de suas propostas, através de composição de custos ou outro meio válido.

8.3.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.11 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que em qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela administração, e em conformidade com os projetos anexos a este projeto básico.

8.3.12 Será desclassificada a proponente que não apresentar sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.5 Habilitação jurídica

8.5.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8.5.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.5.5 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

8.5.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.5.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I). Contudo, o valor do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas. Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar-se os serviços a mesma tenha condições de executá-la dentro do prazo e condições pré-estabelecidas

Será admitida a participação de consórcios de empresas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- a) o consórcio deverá apresentar instrumento de constituição, indicando a empresa líder, responsável pela representação e pela execução do contrato;
- b) todas as consorciadas deverão atender às exigências de habilitação técnica e jurídica pertinentes ao objeto, observada a proporcionalidade das parcelas de responsabilidade;
- c) é vedada a participação de empresa individual em mais de um consórcio ou isoladamente e consorciada simultaneamente;
- d) a responsabilidade das empresas consorciadas será solidária perante a Administração pela execução integral do contrato.

A admissão de consórcios justifica-se pela complexidade técnica do objeto, que envolve itens de maior relevância e múltiplas especialidades, podendo demandar a união de empresas com competências complementares, de modo a assegurar maior capacidade operacional, eficiência e qualidade na execução.

8.6 Regularidade fiscal, social e trabalhista:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, §2º, da Lei 14.133/2021;

III. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.7.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente,

8.7.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimento urbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8.8 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

8.8.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.8.2 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro da empresa e dos responsáveis técnicos perante o CREA e/ou CAU, conforme a especialidade exigida para as atividades do Projeto Básico, em plena validade. Para o presente objeto, será exigido profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura.

8.8.3 Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, podendo tais documentos ser tanto atestados de capacidade técnico-operacional da empresa quanto atestados de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, sendo permitido apresentar um ou ambos, desde que demonstrem, de forma adequada, a execução dos serviços de maior relevância técnica descritos a seguir

8.8.4 Para efeito de comprovação, serão considerados como *itens de maior relevância os seguintes*, os quais estão presentes na planilha orçamentária elaborada pelo engenheiro civil:

1.3.1	200209	Execução de passeio cimentado com acabamento camurçado, em argamassa traço 1:3 (cimento e areia) com 1,5 cm de espessura, sobre lastro de concreto de 8 cm, incluindo preparo da caixa.	m ²	35,99
1.6.1	92580	Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. Af_07/2019	m ²	11,09
1.6.2	'090219	Cobertura em telha ondulada de alumínio, esp. 0.5mm, inclusive acessórios de fixação	m ²	35,51
1.7.1	'190103	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica premium, referência Suvinil, Coral ou Sherwin Williams ou equivalente, inclusive uma demão de líquido selador acrílico, referência Suvinil, Coral ou Metalatex ou equivalente	m ²	862,13
1.7.2	'190106	Pintura em paredes e forros, aplicação manual, com três demão de tinta látex acrílico premium, referência Coral e Metalatex, inclusive uma demão de líquido selador acrílico, referência Suvinil, Coral ou Metalatex ou equivalente	m ²	862,13



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1.10.1	130233	Porcelanato esmaltado, acabamento acetinado, dim. 60x60cm, ref. E cor CIMENTO CINZA BOLD Portobello/equiv, utilizando dupla colagem de argamassa colante para porcelanato tipo ACIII e rejunte 3mm para porcelanato	m ²	27,15
--------	--------	---	----------------	-------

Item 1.3.1 - Execução de passeio cimentado com acabamento camurçado, em argamassa traço 1:3 (cimento e areia) com 1,5 cm de espessura, sobre lastro de concreto de 8 cm, incluindo preparo da caixa (DER-ES – 200209).

O passeio cimentado possui relevante função técnica no sistema de circulação e acessibilidade da edificação, garantindo segurança, funcionalidade e resistência das áreas externas. O lastro de concreto de 8 cm assegura adequada distribuição de cargas e estabilidade do pavimento, minimizando recalques, fissuras e deformações superficiais.

O acabamento camurçado proporciona maior aderência ao tráfego de pedestres, aumentando a segurança em condições de umidade. Além disso, a correta execução do preparo da base, nivelamento e caimento superficial é fundamental para evitar empoçamentos, desagregações e deterioração precoce do pavimento, preservando sua durabilidade e desempenho funcional.

Item 1.6.1 - Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. AF_07/2019 (SINAPI 92580).

A trama de aço composta por terças representa elemento estrutural essencial do sistema de cobertura, responsável pela sustentação das telhas e transferência das cargas aos apoios da edificação.

As terças garantem estabilidade ao conjunto estrutural, suportando ações permanentes e variáveis, como peso próprio, vento e sobrecargas eventuais. A adequada execução do sistema, com correto alinhamento, espaçamento e fixação das peças, é indispensável para evitar deformações, deslocamentos e falhas que comprometam a estanqueidade e o desempenho da cobertura.

Item 1.6.2 - Cobertura em telha ondulada de alumínio, esp. 0,5 mm, inclusive acessórios de fixação (DER-ES – 090219).

A cobertura em telha ondulada de alumínio possui função primordial na proteção da edificação contra intempéries, contribuindo para a estanqueidade, durabilidade e conforto térmico dos ambientes internos.

As telhas em alumínio apresentam elevada resistência à corrosão e baixo peso próprio, favorecendo o desempenho estrutural da cobertura. A correta instalação, associada ao uso adequado de fixações e acessórios, é essencial para garantir vedação eficiente, estabilidade do sistema e resistência às ações climáticas, prevenindo infiltrações, desprendimentos e deformações.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Item 1.7.1 - Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica premium, inclusive aplicação de selador acrílico (DER-ES – 190103).

O emassamento de paredes e forros é etapa fundamental para o preparo das superfícies que receberão pintura, influenciando diretamente na qualidade e durabilidade do acabamento final.

A utilização de massa acrílica premium associada ao selador promove regularização da superfície, uniformização da absorção e melhor aderência da pintura, reduzindo a ocorrência de manchas, fissuras superficiais e descascamentos. Sua correta aplicação assegura acabamento homogêneo, melhor desempenho do revestimento e redução de retrabalhos e manutenções futuras.

Item 1.7.2 - Pintura em paredes e forros, aplicação manual, com três demãos de tinta látex acrílico premium, inclusive aplicação de selador acrílico (DER-ES – 190106).

A pintura em paredes e forros possui relevante função de proteção e acabamento das superfícies internas, contribuindo para conservação, higiene e valorização estética da edificação.

A aplicação de tinta látex acrílica premium, em conjunto com o selador acrílico, proporciona maior uniformidade, aderência e resistência à umidade e ao desgaste natural. O correto controle das demãos e da cobertura superficial é indispensável para evitar falhas de acabamento, manchas, baixa aderência e desgaste precoce da pintura, assegurando maior vida útil ao revestimento.

Item 1.10.1 - Porcelanato esmaltado, acabamento acetinado, dim. 60x60 cm, utilizando dupla colagem com argamassa ACIII e rejunte de 3 mm (DER-ES – 130233).

O revestimento em porcelanato possui elevada importância técnica e funcional, influenciando diretamente na durabilidade, resistência e padrão de acabamento dos ambientes.

A especificação de porcelanato acetinado 60x60 cm, associada à argamassa colante tipo ACIII e ao sistema de dupla colagem, proporciona maior aderência e estabilidade das peças, reduzindo riscos de deslocamento e fissuração.

A correta execução do assentamento, com controle de nivelamento, alinhamento e uniformidade das juntas, é essencial para garantir desempenho, facilidade de manutenção e acabamento compatível com o padrão técnico exigido para edificações públicas.

Relevância:

Os itens destacados apresentam elevada relevância técnica e orçamentária em razão de seu impacto direto na funcionalidade, durabilidade e desempenho da edificação, além de representarem parcelas significativas do valor global da obra.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Tratam-se de serviços com maior complexidade executiva, demandando rigoroso controle de qualidade, compatibilização entre sistemas construtivos e correta observância das especificações técnicas, fatores que influenciam diretamente na estabilidade, estanqueidade, acabamento e vida útil da edificação.

Além disso, são etapas com elevado potencial de impacto no cronograma físico-financeiro, uma vez que falhas de execução podem gerar retrabalhos, paralisações, patologias construtivas e necessidade de aditivos contratuais decorrentes de correções técnicas, ajustes quantitativos ou recomposição de serviços.

8.8.5 Durante o acompanhamento e vistoria de diversas obras públicas do Município de Boa Esperança/ES, observou-se que vários problemas construtivos hoje existentes decorrem, principalmente, de falhas na execução de serviços especializados, tais como tratamento de peças metálicas corroídas, aplicação inadequada de revestimentos epóxi, instalação incorreta de telhas metálicas, ausência de preparação adequada do piso, impermeabilizações insuficientes ou inexistentes e sistemas de drenagem mal dimensionados ou mal instalados.

8.8.6 Essas falhas têm resultado em infiltrações, corrosão acelerada, perda de aderência de revestimentos, degradação prematura de materiais, comprometimento da durabilidade de estruturas e aumento significativo da necessidade de manutenção corretiva em edificações relativamente novas. Em alguns casos, o Município precisou realizar intervenções emergenciais em equipamentos públicos justamente por falhas nesses mesmos tipos de serviços.

8.8.7 Diante desse cenário, tornou-se indispensável que, nas novas licitações, os itens considerados mais sensíveis e tecnicamente críticos fossem claramente descritos, justificados e acompanhados de exigência de execução por empresa especializada, evitando que as patologias observadas no passado se repitam.

8.8.8 Assim, os itens listados acima foram selecionados como itens de relevância técnica porque representam pontos historicamente vulneráveis em obras públicas municipais, exigindo conhecimento específico, mão de obra treinada e execução conforme normas técnicas para assegurar:

- segurança dos usuários,
- desempenho adequado da edificação,
- durabilidade do investimento público,
- redução de gastos futuros com manutenção.
- A seguir, apresentam-se as justificativas individuais de cada item identificado como crítico.

8.8.9 Esses itens representam os componentes de maior custo, complexidade ou volume da obra, sendo, portanto, essenciais para comprovar a capacidade técnica da licitante.

8.8.10 Para fins de comprovação do quantitativo mínimo de execução de serviços ou fornecimentos, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.8.11 A exigência de quantidade mínima de atestados justifica-se pela necessidade de demonstrar experiência compatível com a complexidade e vulto do objeto licitado, garantindo que a licitante possua



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

capacidade técnica adequada para executar os serviços com qualidade e segurança.

8.8.12 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.8.13 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8.14 Declaração formal da licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme discriminado no projeto básico e seus complementares, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

8.8.15 Declaração de indicação do Responsável Técnico pela licitação e execução da obra.

8.8.16 Declaração de que não emprega menor de (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis), salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.8.17 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (arts. 6º, XXIII, alínea “J”, da Lei nº 14.133/2021).

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	012	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	012	Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE	012012.1030100193.015	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde
ELEMENTO	44905100000	Obras e Instalações
FONTE (S) DE RECURSO (S)	150000150000	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FICHA	55	

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contando a partir



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas.

10.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prescrição do Inciso I do art. 136 da Lei 14.133/2021:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

10.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

10.6 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.7 Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

10.8 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

10.9 O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021):

11.1 São obrigações da Contratante:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.3.1 Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 02 (dois) dias úteis do seu envio.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5 Fornecer por escrito ou meio eletrônico as informações necessárias para a correta execução contratual.

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Projeto Básico e contrato.

11.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

11.1.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

11.1.9 Cientificar o órgão Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.1.10 Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento.

11.1.15 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.1.16 Verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, seus anexos e a proposta ofertada em certame licitatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

12.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Projeto Básico fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone:(27)3768-6500| E-mail:desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional e Empresas Punidas (Cnep), a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.1.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

12.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

12.1.11 Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 3 (três) dias úteis caso haja qualquer alteração.

12.1.12 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto e suas ausências.

12.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

12.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimento urbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

12.1.16 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso.

12.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.1.20 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.1.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.1.25 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.1.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

12.1.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

12.1.28 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

12.1.29 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

12.1.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

12.1.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.1.32 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

12.1.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.1.34 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.1.35 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.36 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.1.37 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

12.1.38 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

12.1.39 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

12.1.40 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.1.41 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.1.42 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

12.1.43 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

12.1.44 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

12.1.45 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.1.46 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

12.1.47 Elaborar “as built”, ao final da obra, em conformidade com a NBR 14645-1:2001 da ABNT.

12.1.48 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial com a contratante para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.1.49 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

12.1.50 Possuir galpão adequado para o armazenamento de materiais e ferramentas. Caso opte por utilizar dependências do prédio objeto da reforma para esse fim, será integralmente responsável por eventuais danos, vícios ou prejuízos decorrentes;

12.1.51 Manter a organização e a limpeza da área de intervenção durante toda a execução da obra.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

13.1.9 Praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicados ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Esperança, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7** do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da lei nº 14.133/2021;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12** do subitem acima deste Termo, bem como alíneas **13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7** que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

13.3 Multa:

13.3.1 Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.2 Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

13.3.3 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.3.4 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13.3.5 Para a infração descritas na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (meio décimo por cento) até 10% (cinco por cento) do valor do saldo contratual;

13.3.6 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do saldo contratual;

13.3.7 Pela inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

13.3.8 Para as infrações descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), do valor do contrato;

13.3.9 Para as infrações descritas nas alíneas “h” a “j” do subitem 13.1, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.3.10 Será configurada inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

13.4 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.5 Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando a data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.11 Os atos previstos como infrações administrativas nas Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-6500 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

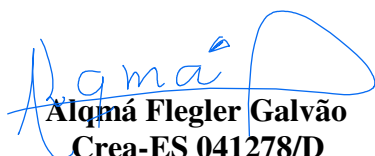
publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

Boa Esperança/ES, 12 de maio de 2026

Elaborado por:


Alqmá Flegler Galvão
Crea-ES 041278/D

Assessor Especial de Projetos de Engenharia
Arquitetura e Urbanismo